



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

## LEI Nº. 2.736 DE 15 DE MARÇO 2022.

*“Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição em Concursos Públicos e Processos Seletivos, no âmbito do Município de Barrinha/SP, às pessoas inscritas no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e às pessoas regularmente doadoras de sangue, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **JOSÉ MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a isentarem do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais as pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e as doadores de sangue.

**Parágrafo único** - Para fins de apuração desta lei, considera-se regularmente doadora de sangue a pessoa que realize no mínimo duas doações por ano, tendo por base os 12 (doze) meses anteriores à data de término das inscrições ao certame.

**Art. 2º** - A isenção prevista nesta lei abrange os concursos públicos e processos seletivos por todos os órgãos e entidades que integram a administração pública municipal, direta e indireta, dos Poderes Legislativo e Executivo, devendo tal isenção ser incluída nos respectivos editais.

**Art. 3º** - Para usufruir da isenção, as pessoas enquadradas por esta lei, deverão comprovar sua condição no ato da inscrição do concurso público ou processo seletivo, apresentando os seguintes documentos:

**I-** Declaração ou certidão de órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público ou qualquer outro documento hábil, que comprove seu cadastro no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), ou;

**II-** Declaração ou certidão de órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público, ou qualquer outro documento hábil, que comprove a realização de no mínimo duas doações de sangue ou de medula durante os 12 meses anteriores à data do término das inscrições para o certame.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Eventuais despesas decorrentes desta lei serão suportadas por verbas previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementada caso necessário.

**JOSÉ MARCOS MARTINS**  
Prefeito Municipal